



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 36/IEF/NAR ARAXÁ/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0022343/2021-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: : Florestadora Perdizes Ltda	CPF/CNPJ: 43.310.143/0001-02
Endereço: BR 452 KM 258, Zona Rural	Bairro: Zona Rural
Município: Perdizes	UF: MG
Telefone: : (34)99161-9337	E-mail: : laurensoaressilva@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Água Santa	Área Total (ha): 6.379,13,91
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.417, 17.095 e 17.861	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149804-E2CF.74A1.7766.4936.97D1.4D02.0C8C.47C4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	07,80,78	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	07,80,78	ha	23 k	245420	7857650

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento	Reforma e ampliação de barramento	07,80,78

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo úmido		07,80,78

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		201,6947	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/04/2021

Data da vistoria: 25/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2021

2. OBJETIVO

O proprietário solicita autorização para reforma e ampliação de barramento com intervenção em 07,80,78 ha de APP.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Água Santa, onde o proprietário requer intervenção em 07,80,78 ha para reforma de barragem, se localiza no Município de Santa Juliana – MG.

Possui área total de 6.379,1391 ha equivalentes à 182,25 módulos.

Toda a propriedade se localiza no Bioma Cerrado e a cobertura vegetal nativa do município de Santa Juliana é de 14%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-E2CF.74A1.7766.4936.97D1.4D02.0C8C.47C4

- Área total: 6.379,1391 ha

- Área de reserva legal: 1.264,3070 ha

- Área de preservação permanente: 240,2454 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4.774,8121 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1.264,3070 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Somente CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal da propriedade é dividida em várias glebas, todas ligadas às áreas de preservação permanentes o que evita a fragmentação.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário solicita autorização para reforma e ampliação de barramento com intervenção em 07,80,78 ha de APP.

Taxa de Expediente: DAE 1401110596758, no valor de R\$ 520,61 pagos em 10/09/2021

Taxa florestal: DAE 2901110597361, no valor de R\$ 1.113,68 pagos em 10/09/2021 sobre um volume de 201,6947 METROS CÚBICOS DE LENHA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:
23116385

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Média
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não identificadas

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, horticultura, bovinocultura.
- Classe do empreendimento: 6
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LAC - no caso de intervenções após licenciamento realizado pela Semad
- Número do documento: 268/2019

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 25/08/2021 a vistoria teve a Eng. Ambiental Ana Luiza, responsável pela área Ambiental da fazenda Água Santa, como acompanhante.

Foi observado in loco que se trata de uma barramento com pontos de assoreamento e que a barragem apresenta alguns pontos de erosão o que requer obras e melhorias para garantir a segurança e estabilidade do barramento.

A propriedade pratica agricultura de precisão e não possui áreas degradadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulação suave
- Solo: latossolo vermelho
- Hidrografia: 240,2454 ha de APP dentro do imóvel, não denominado vertendo para o ribeirão Santa Juliana, bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba e a UPGRH Araguari, PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado com fitofisionomia da vegetação típica de APPs com solo hidromórfico e vegetação predominante de gramíneas e arbustos. Não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção.
- Fauna: Fauna típica de cerrado, não sendo averiguada presença ou vestígio de espécies ameaçadas, destacando porém, vestígios de presença intensa de Javalis (javaporcos) o que pode gerar problemas para a fauna nativa local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de reforma de barramento já existente não há alternativa locacional, destacando que o projeto inicial foi reduzido, o que viabilizou a intervenção sem a supressão da gleba de vegetação mais expressiva a montante do barramento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de intervenção para reforma, reforço e ampliação do barramento já existente é uma obra necessária, sendo que o reforço poderia ser considerado obra emergencial já que há alguns pontos de erosão no barramento atual.

Como o objetivo inclui a ampliação já não seria classificado como Emergencial, motivo pelo qual o empreendedor formalizou a presente solicitação para reforma e ampliação.

A solicitação é passível de autorização, considerando que a propriedade está totalmente regular quanto à legislação ambiental e não foi constatado nenhum fator que gerasse fato contrário ao Deferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Recuperar todas as áreas que tenham qualquer tipo de intervenção no entorno do barramento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0022343/2021-91

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **FLORESTADORA PERDIZES LTDA**, conforme consta nos autos, para uma INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **7,8078 ha**, no imóvel rural denominado “Fazenda Água Santa”, localizado no município de Santa Juliana, matriculado sob os números 4.747, 17.095 e 17.861 no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte.

2 - A propriedade possui **área total de 6.379,1391 hectares**, possuindo **RESERVA LEGAL** equivalente a **1.264,3070 hectares**, segundo informações do Parecer Técnico, declarada no CAR, compreendendo a quantia mínima legal de 20% e aprovada pelo técnico vistoriador, que constatou também que encontra-se preservada.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção requerida decorre da necessidade de reforma e ampliação de um barramento, mantendo-se a adequação da propriedade à sua função social, em observância ao **inciso XXII, do art. 5º, da CF/88**.

4 - Ressalta-se que foi apresentada uma **Declaração de Dispensa**, constatando ser o empreendimento **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *baixo impacto ambiental*.

7 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as **áreas de preservação permanentes** são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, **seu uso econômico direto é vedado**.

8 - Entretanto, a **legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente**, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou **ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental**. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;” (grifo nosso)

9 - Ainda sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal, esclarece o seguinte:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixa impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (...)” (grifo nosso)

10 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no **art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 3º, inciso III, alínea “I” da Lei Estadual nº 20.922/2013 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, sendo necessário ainda ao requerente firmar o devido TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE junto ao órgão ambiental competente (IEF), como condicionante à emissão do documento autorizativo.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel não se encontra em área prioritária considerada extrema/especial para conservação do Instituto Biodiversitas.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

14 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente à INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 7,8078 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

17 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 22 de setembro de 2021.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção em APP, com área de 07,80,78 ha, localizada na propriedade Fazenda Água Santa, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção 201,6947 m³ destinados ao consumo na propriedade."

8. Medidas compensatórias

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 07,80,78 ha ha, tendo como coordenadas de referência Latitude: 19º22'28,78" S Longitude: 47º23'44,81" O, na modalidade Plantio de Mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 07,80,78 ha ha, tendo como coordenadas de referência Latitude: 19º22'28,78" S Longitude: 47º23'44,81" O, na modalidade Plantio de Mudas,"	06 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por 03 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel
MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 22/09/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 28/09/2021, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=40847851&infra...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **35305721** e o código CRC **D47F8BA5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022343/2021-91

SEI nº 35305721